EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

Órgão Contratante: Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE.

Valor unitário máximo estimado da cesta básica: R$ 256,99 (duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos). Valor total máximo estimado da contratação: R$ 86.348,64 (oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 336 (trezentas e trinta e seis) cestas, conforme pesquisa de preços.

Modo de Disputa: Aberto

Participação: ampla concorrência, assegurado o tratamento favorecido às ME/EPP e equiparadas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA – AMAE, autarquia municipal, por meio de seu Comissário Geral, Sr. João Carlos Polegato, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com modo de disputa ABERTO e critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO, AFERIDO PELO VALOR UNITÁRIO DA CESTA, para o registro de preços destinado à futura e eventual aquisição de cestas básicas completas para os servidores beneficiários da AMAE, durante a vigência inicial de 1 (um) ano da Ata, conforme as condições, quantidades e exigências do Termo de Referência e dos demais anexos. O

certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Municipal nº 9.184/2024, pela Lei Municipal nº 8.888/2022, publicada no Diário Oficial do Município em 7 de setembro de 2022, quanto à instituição do benefício, pela Lei Complementar Municipal nº 1.032/2026 quanto ao regime sancionador, e pelo Decreto Municipal nº 14.464/2024, diretamente aplicável à AMAE nos termos de seu art. 2º, além das demais normas aplicáveis.

DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Na data, horário e local abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública.

Início do recebimento das propostas: **25/08/2026 – 09:30h**

Fim do recebimento das propostas: **04/09/2026 – 09:30h**

Abertura e análise das propostas: **04/09/2026 – 09:31h**

Início da etapa de lances: a definir após o controle jurídico final

LOCAL: Ambiente eletrônico através do sítio na internet https://comprasnet.gov.br/

UASG: 933174

O presente processo será conduzido pelo Pregoeiro Deuber Antonio da Silva Gasparotto, Agente de Contratação designado pela Portaria AMAE nº 0208/2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O procedimento tramita eletronicamente no sistema 1Doc, no processo Administrativo nº 27317/2026 correspondente à presente contratação.

1 DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de até 336 (trezentas e trinta e seis) cestas básicas completas, destinadas aos servidores da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE que fazem jus ao benefício, com fornecimento mensal e parcelado, mediante Autorizações de Fornecimento, conforme as especificações e condições deste Edital e de seus Anexos.

1.1 A licitação será realizada em lote único, composto por uma cesta básica completa com os 20 (vinte) produtos descritos no Anexo I – Termo de Referência. O critério de julgamento será o menor preço do lote único, aferido pelo valor unitário da cesta básica. Os lances serão apresentados pelo valor unitário, e o valor total da proposta corresponderá à multiplicação desse preço pelo quantitativo estimado de 336 cestas.

1.2 O licitante deverá cotar o quantitativo total estimado de 336 (trezentas e trinta e seis) cestas, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior. O valor total da proposta corresponderá à multiplicação do valor unitário da cesta por 336. Esse quantitativo constitui estimativa máxima para a vigência inicial de 1 (um) ano da Ata de Registro de Preços e não gera obrigação de aquisição integral pela AMAE, que poderá realizar aquisições parciais ou não adquirir, conforme sua necessidade efetiva e mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

1.3 Cada cesta deverá ser entregue completa, montada, lacrada e acondicionada individualmente em caixa de papelão reforçada, com produtos novos, próprios para consumo humano e em conformidade com o Termo de Referência e a amostra aprovada.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento, ficando a utilização da Ata restrita à AMAE, na condição de órgão gerenciador.

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, fica vedada à AMAE a participação em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo se a Ata vigente tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital, nos termos do art. 82, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 Após a homologação, será formado cadastro de reserva, a ser incluído como anexo da Ata de Registro de Preços, composto, na ordem prevista neste Edital, pelos licitantes que:

2.3.1 aceitarem cotar o lote em preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação;

2.3.2 mantiverem suas propostas originais, classificados após os licitantes referidos no subitem anterior.

2.4 O cadastro de reserva destina-se às hipóteses de não assinatura da Ata pelo vencedor, cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado, bem como impossibilidade ou suspensão do atendimento pelo signatário, desde que exista fundamento jurídico

que autorize sua substituição. Nessas situações, a Administração poderá convocar o segundo colocado e os demais licitantes cadastrados, respeitada a ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento.

2.5 A convocação será realizada inicialmente nas condições e pelo preço do adjudicatário. Não havendo aceite, a Administração poderá negociar com os licitantes que mantiveram suas propostas originais, respeitada a ordem de classificação, desde que o preço final negociado seja igual ou inferior ao valor estimado da contratação, considerada eventual atualização, e que o convocado comprove os requisitos de habilitação.

2.6 A inclusão no cadastro de reserva não gera direito à contratação, e a habilitação dos licitantes remanescentes será verificada somente quando houver necessidade de convocação.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação os interessados regularmente estabelecidos no País cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atendam às exigências deste Edital e de seus Anexos e estejam previamente credenciados no SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br). Às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação aplicável.

3.1.1 A obtenção dos benefícios destinados às ME/EPP fica condicionada ao atendimento dos requisitos legais, inclusive ao limite previsto no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao licitante declarar seu enquadramento e a inexistência de impedimento ao tratamento favorecido.

3.1.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.3 O credenciamento é a condição obrigatória para a formulação de ofertas e lances, negociação de preços, manifestação de intenção de interpor recursos e todos os demais atos inerentes ao certame.

3.1.4 No dia, local e horário designados para realização deste certame, antes do início da sessão, a empresa interessada ou seu representante legal já deverá ter procedido ao respectivo credenciamento.

3.1.5 Para acesso ao sistema eletrônico, no sítio https://comprasnet.gov.br/, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis).

3.1.6 Para participação de pessoas físicas no presente certame, deverão ser observadas as disposições constantes da IN SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

3.2 Poderão participar do processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.3 O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como válidas e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive aqueles praticados direta ou indiretamente por meio de seu(s) representante(s), excluída qualquer responsabilidade do provedor do sistema, bem como do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Incumbirá ao licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas relacionados neste edital, e de mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.5 A não observância do disposto no item prévio poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Não será admitida a Subcontratação conforme regas deste edital.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 Aquele que não atenda às condições previstas neste Edital e em seus anexos;

3.7.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, na ocasião da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou, ainda, que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos que antecederam a publicação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da contratação o agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art, 9º da Lei 14.133, de 2021;

3.7.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8 O impedimento de que trata o item 2.7.3 será aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A vedação de que trata o item 2.7.3 estende-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante de

equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências, ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolar o pedido no site https://marilia.1doc.com.br/atendimento no local reservado especificamente à análise, no processo licitatório; o(a) pregoeiro terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir sobre a petição, sendo este prazo limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, através do Portal Nacional de Compras - comprasnet.gov.br/

4.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo se o acolhimento da petição implicar alteração do Edital que afete a formulação das propostas,

hipótese em que será publicada a alteração e reaberto o prazo inicial para a apresentação das propostas e realização da sessão.

4.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 A anexação de arquivos no sistema será exigida após as fases de apresentação de propostas iniciais e lances.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos, que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

5.4.2 Declara que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.4.3 Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

5.4.4 Inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

5.4.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.4.6 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.7 Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para seu

enquadramento, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.1 A declaração de enquadramento como ME/EPP produzirá os efeitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sem restringir a participação das demais empresas no certame.

5.8 A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

5.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1 A aplicação de intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, e;

5.12.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o sub-item acima.

5.13 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

6 DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário da cesta básica, limitado a R$ 256,99 (duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), e valor total correspondente ao quantitativo de 336 (trezentas e trinta e seis) cestas, limitado a R$ 86.348,64 (oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

6.1.2 Descrição do objeto ofertado ou declaração de que este corresponde a todas as especificações deste edital e seus anexos.

6.1.3 Ao encaminhar sua proposta será vedada a identificação do licitante.

6.1.4 Preço unitário da cesta básica e preço total correspondente a 336 (trezentas e trinta e seis) cestas, conforme Modelo de Proposta do Anexo II;

6.1.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.1.6 Dados da conta bancária, constando o nome do banco, a agência e o número da respectiva conta, preferencialmente onde a AMAE possui conta corrente, ou seja, nos seguintes bancos oficiais: Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

6.1.7 A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no País.

6.1.8 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quando às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou seu procurador.

6.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe

assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a

responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.8 Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a documentação técnica e amostra do produto ou dos serviços, juntamente com as informações adicionais. A documentação técnica e amostra, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

6.9 O licitante não poderá em hipótese alguma se identificar na documentação técnica, sob pena de desclassificação.

6.9.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.9.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura do pregão dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, quando for o caso, até a etapa de abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estar participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no edital.

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário da cesta básica.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$0,50 (cinquenta centavos)

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

7.11 No MODO DE DISPUTA “ABERTO” do pregão eletrônico os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o sub-item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos sub-itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances.

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8 DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP E DO DESEMPATE

8.1 A licitação será realizada em ampla concorrência, não sendo exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, pois o valor global estimado do lote único é de R$ 86.348,64, superior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2 Não será estabelecida cota reservada. Embora as cestas sejam quantitativamente divisíveis, o objeto foi estruturado para fornecimento padronizado e integral, em lote único, com entregas

parceladas de pequeno volume, controle por amostra e responsabilidade centralizada. A contratação simultânea de fornecedores distintos ampliaria a coordenação, as inspeções e os controles de marcas, validade e composição, com risco de desuniformidade entre as cestas e de prejuízo à eficiência logística e ao conjunto da contratação, conforme motivação constante do Estudo Técnico Preliminar e nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3 A definição do lote único decorreu de razões técnico-operacionais e econômicas, tendo sido estabelecida antes e independentemente da apuração do orçamento estimado e de eventual repercussão desse valor sobre o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, sem finalidade de restringir a participação ou afastar os benefícios legalmente assegurados.

8.4 Encerrada a etapa de lances, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5 Considerar-se-á empate ficto a situação em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada apresentada por empresa não enquadrada nessa condição.

8.6 Ocorrendo empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo sistema para, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos

lances, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão.

8.7 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte inicialmente convocada, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se enquadrem no intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

8.8 Na hipótese de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte situadas no intervalo de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para definir aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9 O procedimento de desempate favorecido somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10 Após a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, persistindo empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

8.10.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.10.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.10.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.10.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

8.11 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.11.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.11.2 Empresas brasileiras;

8.11.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.11.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.12 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.12.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.12.4 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.12.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta – ANEXO II adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada se for o caso, de documentos complementares.

8.12.5.1 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido.

9 DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação do certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

9.1.3 Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

9.1.4 As consultas serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, quando aplicável, em observância ao art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.2 Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.1 A tentativa de burlar o impedimento será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.2.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.2.3 Verificada a existência de sanção impeditiva, o licitante será considerado inabilitado por ausência das condições necessárias à participação.

9.3 Caso as condições de participação sejam atendidas, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste edital e em seus anexos.

9.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1 Contiver vícios insanáveis;

9.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas neste edital e anexos;

9.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

9.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, em conformidade com as diretrizes e instruções normativas vigentes aplicáveis no âmbito da Administração Pública.

9.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.7.2 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

9.7.3 Que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8.1 Serão efetuadas análises nas operações aritméticas. Caso o Licitante detentor da melhor proposta apresente qualquer valor acima do orçado pela Administração, será disponibilizada a possibilidade de adequação de sua proposta e/ou planilha, readequando os valores dentro do estimado e máximo aceitável apresentado pela Administração.

9.8.2 A mesma conduta do item anterior será adotada pelo Pregoeiro se as informações constantes apresentadas pelo licitante não estiverem de acordo com as determinações.

9.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10 Erros no preenchimento de documentos não constituem motivo para a desclassificação da proposta. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde

que não haja majoração do preço e que se comprove que é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10 DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA AMOSTRA

10.1 Após a fase de disputa e negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo Pregoeiro para apresentar 01 (uma) amostra da cesta básica completa, contendo todos os 20 (vinte) produtos exigidos no Termo de Referência.

A amostra deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação formal, na sede da AMAE, em local indicado pelo Pregoeiro, durante o horário de expediente.

10.1.1 Todas as despesas de preparação, transporte e entrega da amostra correrão por conta exclusiva do licitante.

O não atendimento ao prazo, sem justificativa aceita pela Administração, implicará a desclassificação da proposta.

10.1.2 A avaliação da amostra será realizada pelos servidores responsáveis pela análise técnica, com participação do Fiscal do Contrato e apoio técnico da Técnica em Química da AMAE e dos demais servidores que atuarem no procedimento, sem constituição de comissão específica para essa finalidade. A análise observará critério objetivo de ATENDE ou NÃO ATENDE, sem atribuição de pontuação e sem alteração da ordem de classificação econômica.

A avaliação verificará, entre outros aspectos, a composição integral da cesta, quantidades, pesos ou volumes, natureza e tipo dos produtos, qualidade, integridade das embalagens, rotulagem, lote, fabricação, validade, condições sanitárias e resistência da caixa externa.

10.1.3 Os produtos deverão possuir validade remanescente mínima de 06 (seis) meses na data da entrega. Quando o fabricante estabelecer validade total inferior, deverá estar preservado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo original.

Admite-se o fornecimento em número diferente de embalagens comerciais quando o peso ou volume total do produto for igual ou superior ao mínimo exigido, desde que sejam utilizadas embalagens originais de fábrica e não haja alteração de natureza, tipo, sabor, composição ou qualidade, vedado o reembalamento pelo licitante.

10.1.4 Os servidores responsáveis pela análise técnica poderão abrir embalagens, realizar inspeção visual, conferir rótulos e documentos e solicitar esclarecimentos ou complementações sobre informações preexistentes. A diligência não poderá substituir o produto apresentado nem sanar desconformidade material da amostra.

Será aprovada a amostra que atender integralmente às especificações do Termo de Referência e ao Anexo VII – Modelo de Julgamento Técnico da Amostra.

10.1.5 Por se tratar de lote único, a desconformidade material de qualquer produto que comprometa o atendimento às especificações poderá acarretar a reprovação da amostra e a desclassificação da proposta, mediante parecer fundamentado.

Reprovada a amostra, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a obtenção de amostra aprovada ou o esgotamento da ordem classificatória.

10.1.5.1 A amostra aprovada permanecerá sob guarda da AMAE até a conferência do primeiro fornecimento e servirá como referência de conformidade durante a execução, sem prejuízo da prevalência das especificações do Termo de Referência.

10.1.5.2 As amostras apresentadas, aprovadas ou reprovadas, não serão devolvidas ao licitante, não integrarão o quantitativo contratado e não gerarão direito a pagamento, ressarcimento ou indenização.

10.1.5.3 Após a conferência da primeira entrega, no caso da amostra aprovada, ou após o encerramento da avaliação e de eventual recurso, no caso da amostra reprovada, os produtos fechados, íntegros, dentro da validade e próprios para consumo poderão receber destinação administrativa adequada. Produtos abertos, manipulados, danificados, vencidos ou que apresentem risco sanitário serão descartados conforme as normas aplicáveis. A destinação será registrada pelos servidores responsáveis pela análise técnica no processo administrativo.

A qualquer tempo, a AMAE poderá promover diligências e solicitar os esclarecimentos necessários ao julgamento objetivo da amostra.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, quando será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 03 (três) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos

documentos, sob pena de inabilitação, caso não faça no tempo determinado.

11.1.1 Deverá também, neste prazo de 03 (três) horas, encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

11.2 Antes da habilitação, o Pregoeiro confirmará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar mantém as condições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, mediante atualização das consultas indicadas no item 9.1 deste Edital.

11.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPP, o Pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

11.5 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contado da declaração do vencedor,

prorrogável por igual período, a critério da Administração. A falta de regularização implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis e da convocação dos licitantes remanescentes.

11.6 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

11.7 Habilitação Jurídica

11.7.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

11.7.2 Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

11.8 <u>Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista</u>

11.8.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil.

11.8.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.8.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou Positiva com efeitos de Negativa) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições sociais (seguridade social);

11.8.4 Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débitos tributários (ou positivas com efeitos de negativa), abrangendo os débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa;

11.8.5 Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.8.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.9 Qualificação Econômico-Financeira

11.9.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela indicado ou, se inexistente, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta.

11.9.2 Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstre a viabilidade econômico-financeira e apresente o plano de recuperação homologado ou outro documento idôneo exigível, observado o entendimento aplicável ao caso concreto.

11.10 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

11.10.1 Documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral SICAF.

11.10.2 Documento em língua estrangeira será inicialmente recebido em tradução livre.

11.10.3 Na hipótese de o licitante se sagrar vencedor, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou formalização da contratação, os referidos documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.10.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11.10.5 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

11.10.6 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

11.10.7 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo nº 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante, afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

11.10.8 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

11.11 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.11.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.11.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente exigir.

11.12 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº14.133/2021.

11.13 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.14 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.15 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 03 (três) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, podendo este período ser prorrogado pelo Pregoeiro, guardando estrita consonância com o prazo fixado no item 10.1 deste Edital.

11.16 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.17 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

11.17.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.17.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.18 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda a este

edital de licitação e seus anexos, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.21 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.22 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.23 A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.24 **O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal**.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Será concedido, em campo próprio do sistema, prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

12.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada dentro do prazo de 60 (sessenta) minutos, sob pena de preclusão;

12.4.2 O prazo para apresentação das razões recusais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.3 Neste momento, o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

12.4.5 Admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões pelo sistema eletrônico. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final. A autoridade que tiver proferido a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal de Compras do Governo Federal.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES NA LICITAÇÃO

13.1 O LICITANTE ou ADJUDICATÁRIO comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar documento solicitado pelo Pregoeiro durante a licitação;

13.1.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3 não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 fraudar a licitação;

13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.7 praticar atos ilícitos com o propósito de frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2 Com fundamento nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar Municipal nº 1.032/2026, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 multa;

13.2.2 impedimento de licitar e contratar;

13.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, conforme a gravidade da infração e os critérios previstos neste Edital, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar penalidade mais grave, às condutas relativas à falta de documentação, à não manutenção da proposta e à recusa injustificada em formalizar a Ata, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Marília pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às condutas de falsidade, fraude, comportamento inidôneo, frustração dos objetivos da licitação e prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, bem como às demais infrações que

justifiquem sanção mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7 A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as competências e o procedimento estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar Municipal nº 1.032/2026.

13.8 Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores a eventual crédito devido pela Administração ao responsável, a diferença será descontada de garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

13.9 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.10 Dos atos sancionatórios caberão os recursos ou pedidos previstos nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o procedimento, as competências e os prazos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 1.032/2026.

13.11 A prescrição da pretensão punitiva ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.11.1 interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

13.11.2 suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

13.11.3 suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.12 As infrações administrativas que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito e a autoridade competente definidos na Lei Complementar Municipal nº 907/2021.

13.13 A personalidade jurídica do responsável poderá ser desconsiderada nas hipóteses e na forma do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

13.14 As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade admitem reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.15 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade será exigido como condição de reabilitação nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.16 A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES NA CONTRATAÇÃO

14.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 156 a 163 e da Lei Complementar Municipal nº 1.032/2026.

14.2 Para a contratação, constituem infrações administrativas, entre outras legalmente previstas:

a) dar causa à inexecução parcial da contratação;

b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

i) praticar outras condutas tipificadas como infração pela legislação aplicável.

14.3 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.3.1 Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima da Contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4 MULTA:

14.3.4.1 moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida da respectiva Autorização de Fornecimento;

14.3.4.2 moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida da respectiva Autorização de Fornecimento;

14.3.4.3 moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida da respectiva Autorização de Fornecimento, observado, em qualquer hipótese, o limite acumulado de 30% (trinta por cento) dessa parcela;

14.3.4.4 compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Autorização de Fornecimento, no caso de sua inexecução total.

14.4 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à AMAE (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 A aplicação da multa não impede, quando cabível, o cancelamento do registro de preços, a extinção da contratação correspondente

nem a aplicação cumulativa das demais sanções legalmente previstas, observado o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o procedimento previsto na Lei Complementar Municipal nº 1.032/2026.

14.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

14.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratações da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

neste processo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15 DO FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

15.1 O fornecimento será parcelado mediante sucessivas Autorizações de Fornecimento – AF, emitidas conforme a necessidade da AMAE, sem obrigação de aquisição integral do quantitativo registrado. Cada AF constituirá contratação autônoma, indicará o quantitativo, o local, a data e o horário programados e deverá ser cumprida

mediante entrega integral, em uma única oportunidade, de todas as cestas nela solicitadas.

15.2 A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da AF, em data e horário previamente definidos com a Gestora e indicados expressamente na autorização.

15.2.1 A Gestora poderá alterar ou cancelar a AF mediante comunicação formal enviada por e-mail e registrada no 1Doc até 2 (dois) dias úteis antes da data programada para a entrega, sem geração de custos para a AMAE. Após esse prazo, a alteração ou o cancelamento dependerá de justificativa formal da Gestora e comunicação imediata à contratada. Eventuais custos diretos, inevitáveis, efetivamente incorridos e devidamente comprovados pela contratada serão apurados em procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, não sendo devidos valores referentes a custos evitáveis, despesas sem comprovação ou lucros não realizados.

15.2.2 As entregas ocorrerão na sede da AMAE, na Rua São Luiz, nº 359, Centro, Marília/SP, CEP 17500-005, em dias úteis, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, mediante agendamento, salvo autorização expressa da fiscalização.

A contratada fornecerá veículo adequado, mão de obra e equipamentos necessários à descarga, sem auxílio dos servidores da AMAE e sem custo adicional, entregando cada cesta completa, montada, lacrada, identificada e acondicionada em caixa de papelão resistente.

15.2.3 Os produtos serão entregues em embalagens originais de fábrica, íntegras, limpas e lacradas, com identificação do produto, fabricante, lote, fabricação, validade e peso líquido, quando aplicável, e deverão atender integralmente ao Termo de Referência e às normas sanitárias vigentes.

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega e compreenderá a contagem integral dos volumes, a conferência com a AF e a Nota Fiscal e a inspeção visual externa das embalagens, sem implicar aceitação definitiva, atesto fiscal ou liberação para distribuição.

15.3 Imediatamente após a etapa quantitativa e antes do atesto, será realizada a conferência qualitativa por amostragem: inicialmente será aberta 1 (uma) cesta escolhida aleatoriamente; uma segunda será aberta somente se houver irregularidade, dúvida ou necessidade de confirmação, observado o limite ordinário de até 2 (duas) cestas por entrega. Serão verificados composição, quantidade de itens, marca, peso ou volume, lote, validade, integridade e segurança alimentar.

Se a irregularidade for encontrada apenas na primeira cesta e não for confirmada na segunda, será substituído somente o produto ou a cesta afetada. Se a mesma irregularidade for constatada nas duas cestas, serão substituídas todas as unidades que contenham o produto do mesmo lote de fabricação. Problema que comprometa a segurança alimentar implicará rejeição imediata das unidades ou do lote afetado, sem necessidade de abertura da segunda cesta. A ampliação excepcional além de duas cestas dependerá de justificativa formal baseada em risco à segurança alimentar ou indício de irregularidade sistêmica.

15.4 As irregularidades serão registradas no processo administrativo e notificadas ao e-mail cadastrado pela contratada, a partir do e-mail institucional da AMAE, com registro do envio e dos documentos

anexos no 1Doc e observância dos critérios de ciência eletrônica previstos neste Edital. Telefone e WhatsApp serão apenas meios auxiliares.

15.5 A contratada deverá concluir toda correção, complementação ou substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da notificação oficial, sem custo para a AMAE, incluídas retirada, transporte e reposição.

15.6 Constatada a conformidade, o Fiscal do Contrato formalizará o recebimento definitivo, certificará a conformidade da entrega, realizará o atesto da Nota Fiscal e autorizará a distribuição. Após o atesto, a Gestora do Contrato promoverá a conferência da documentação pertinente e encaminhará o processo para os procedimentos administrativos de liquidação da despesa e pagamento. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou irregularidades posteriormente identificadas.

16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

16.1 As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante Autorização de Fornecimento e nota de empenho, que substituirão o instrumento de contrato nos termos do art. 95, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cada AF corresponderá a compra autônoma, com entrega imediata e integral dos bens nela solicitados. Será formalizado contrato específico quando legalmente exigido ou considerado necessário pela Administração.

16.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contada do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado.

16.2.1 A convocação para assinatura da Ata e as demais comunicações oficiais serão encaminhadas ao e-mail cadastrado pelo fornecedor, a partir do endereço institucional da AMAE, com os documentos correspondentes.

A contratada deverá manter válido e atualizado o endereço eletrônico informado à AMAE durante toda a vigência da contratação, comunicando formalmente qualquer alteração.

16.2.2 O envio e os documentos anexos serão registrados no processo eletrônico 1Doc.

A ciência será considerada aperfeiçoada na data da confirmação de leitura, da resposta da contratada ou, na ausência destas, após o transcurso de 2 (dois) dias úteis do envio, desde que não haja mensagem automática de falha na entrega. Havendo falha, a AMAE providenciará novo encaminhamento por meio idôneo, e a presunção somente será aplicada após a entrega válida.

16.2.3 Telefone e WhatsApp poderão ser utilizados apenas como meios auxiliares de celeridade, sem substituir a comunicação oficial.

As intimações relacionadas a processo administrativo sancionador observarão os arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar Municipal nº 1.032/2026.

16.3 A adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento da convocação oficial, observado o prazo de validade de sua proposta.

16.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.5 No ato da assinatura da ATA a CONTRATADA deverá apresentar a “Declaração de Atualização Cadastral”, conforme item 1.d do Termo de Ciência e Notificação nos termos do Artigo 2º da Instrução Normativa 01/2020 (módulo eletrônico do Cadastro Corporativo TCESP – Cad-TECESP - https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/).

16.6 Na hipótese de o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17 DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 A data-base do orçamento estimado e do reajuste é 21/08/2026. O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado dessa data, mediante requerimento da empresa registrada e aplicação do IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

17.2 O reajuste será calculado pela variação do IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17.3 Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 Caso o índice não esteja disponível na data de sua aplicação, será utilizada provisoriamente a última variação oficialmente divulgada, procedendo-se à compensação quando da publicação do índice definitivo.

17.5 A prorrogação da vigência da Ata por igual período dependerá da comprovação da vantajosidade do preço registrado e não implicará

aumento automático dos quantitativos nem concessão automática de reajuste.

17.6 O requerimento de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado no 1Doc, instruído com os documentos pertinentes, analisado pelos setores técnicos competentes e decidido pela autoridade competente.

17.7 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação de fato superveniente, do nexo causal e do impacto efetivo sobre a equação econômica original, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8 A análise do reajuste ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá preservar a equação contratual e evitar a compensação duplicada do mesmo evento ou período.

17.9 O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento. A revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos requisitos legais e será formalizada pelo instrumento juridicamente adequado.

18 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no

mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada, bem como em razão do reajuste previsto neste Edital, observados o art. 82, inciso VI, e o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a AMAE convocará o fornecedor para negociar sua redução aos valores de mercado.

18.3 Se o fornecedor não aceitar a redução, será liberado do compromisso quanto ao preço registrado, sem aplicação de penalidade por essa recusa, e a AMAE convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para verificar se aceitam praticar os valores de mercado.

18.4 Não havendo êxito na negociação, a AMAE cancelará o preço registrado ou a Ata, conforme o caso, e adotará as providências necessárias para obter contratação mais vantajosa.

18.5 Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, poderá requerer a alteração do preço, mediante apresentação de documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre o fato superveniente, o nexo causal e a inviabilidade do preço originalmente registrado.

18.6 Se o fato superveniente não for comprovado, o pedido será indeferido e o fornecedor permanecerá obrigado a cumprir as condições registradas, sob pena de cancelamento do registro e

aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.7 Comprovada a alteração da realidade de mercado e preenchidos os requisitos legais, a AMAE poderá atualizar o preço registrado de acordo com os valores efetivamente praticados no mercado, após pesquisa de preços, manifestação técnica e decisão fundamentada da autoridade competente.

18.8 A alteração ou atualização não será automática e somente produzirá efeitos depois de formalizada no processo administrativo, a partir da data fixada na decisão competente, observada a legislação aplicável.

19 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1 O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando ele: I – descumprir as condições da Ata sem motivo justificado; II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, ou não atender à Autorização de Fornecimento regularmente emitida, sem justificativa razoável; III – não mantiver o preço registrado após o indeferimento fundamentado de pedido de alteração por ausência de comprovação; ou IV – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade que alcance a AMAE.

19.2 Se a sanção aplicada não ultrapassar o prazo de vigência da Ata, a autoridade competente poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro, ficando vedada a emissão de novas Autorizações de Fornecimento enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

19.3 O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por decisão motivada da AMAE, assegurados o contraditório e a ampla

defesa quando a medida decorrer de conduta imputada ao fornecedor.

19.4 Os preços registrados ou a Ata poderão ser cancelados total ou parcialmente: I – por razão de interesse público devidamente comprovada e justificada; II – a pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados; ou III – quando não houver êxito nas negociações de redução ou de atualização dos preços registrados previstas neste Edital.

19.5 O cancelamento não afastará a apuração de infrações, a aplicação das sanções cabíveis nem a responsabilidade por prejuízos causados à Administração.

19.6 Os efeitos do cancelamento sobre as Autorizações de Fornecimento já formalizadas serão definidos em decisão administrativa específica, observadas as obrigações constituídas, o interesse público e a legislação aplicável.

19.7 Cancelado o registro do fornecedor, a AMAE poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, respeitadas a ordem de classificação, a habilitação e as condições estabelecidas no Edital.

19.8 O cancelamento e a inclusão no cadastro de reserva não conferem ao licitante remanescente direito automático à contratação.

19.9 A apuração das infrações e a aplicação das sanções ocorrerão em processo administrativo próprio, observados os arts. 155 a 163 da

Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Municipal nº 1.032/2026 e as demais normas aplicáveis.

20 DO PAGAMENTO, DA MEDIÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

20.1 A medição corresponderá à quantidade de cestas efetivamente entregues e recebidas definitivamente. O atesto da Nota Fiscal somente ocorrerá após a conferência quantitativa integral e a conferência qualitativa por amostragem previstas neste Edital e no Termo de Referência, cabendo ao Fiscal do Contrato certificar a conformidade da entrega e realizar o atesto. Após o atesto, a Gestora do Contrato promoverá a conferência da documentação pertinente e encaminhará o processo para os procedimentos administrativos de liquidação da despesa e pagamento.

20.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE, inscrita no CNPJ sob o nº 52.061.181/0001-60, com sede na Rua São Luiz, nº 359, Centro, Marília/SP, CEP 17500-005, observadas as exigências da legislação fiscal vigente.

20.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.3.1 o prazo de validade;

20.3.2 a data da emissão;

20.3.3 os dados da Ata e do órgão contratante;

20.3.4 o valor a pagar; e

20.3.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.3.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

20.3.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na eventual impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.4 Do Prazo de pagamento

20.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, condicionado ao recebimento definitivo, à regularidade da documentação fiscal e à manutenção das condições de habilitação.

20.4.2 Não serão consideradas as propostas com condições de pagamento “Antecipado” e com prazo contado “Da emissão da Nota Fiscal”.

20.5 Forma de pagamento

20.5.1 A AMAE NÃO efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto). Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem de Pagamento Bancária, mediante crédito em conta corrente, devendo para tanto a Licitante indicar no Modelo de Proposta os Dados Bancários: nº do Banco, Agência, nº da Conta corrente e Código de identificação se houver.

20.5.2 Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, poderá haver incidência de correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela CONTRATADA, através de requerimento protocolado no site (www.marília.1doc.com.br/atendimento).

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A documentação exigida poderá ser apresentada através de documento informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, se outro prazo de validade não constar nos documentos

21.2 A data da sessão pública será divulga no sistema eletrônico.

21.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, por parte do pregoeiro.

21.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília - DF.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre os documentos da contratação, prevalecerão as disposições específicas do Termo de Referência quanto às especificações técnicas, quantidades, execução,

recebimento e pagamento; nas matérias procedimentais do certame, prevalecerá este Edital, sem prejuízo da legislação aplicável.

21.10 Este Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Endereço eletrônico https://transparencia-amaemarilia.smarapd.com.br/#/ .

21.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Marília/SP para dirimir quaisquer dúvidas, omissões e litígios oriundos do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

21.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes arquivos:

21.12.1 Anexo I – Termo de Referência e Especificações Técnicas da Cesta Básica

21.12.2 Anexo II – Modelo de Carta Proposta

21.12.3 Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

21.12.4 Anexo IV – Documento de Formalização da Pesquisa de Preços

21.12.5 Anexo V – Modelos de Declarações

21.12.6 Anexo VI – Declarações Conjuntas

21.12.7 Anexo VII – Modelo de Avaliação de Conformidade da Amostra

21.12.8 Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

21.12.9 Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação

Marília, 24 de Agosto de 2026.

JOÃO CARLOS POLEGATO

Comissário Geral